



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº78, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE NOVA MINDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR ADHOC: Senador Waldemir Moka

24 de Abril de 2018



PARECER Nº , DE 2017

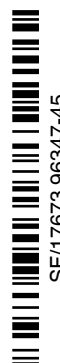
Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2017 (nº 183, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA MINDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 78, de 2017 (nº 183, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA MINDA** para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou



princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA MINDA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator

, Presidente.



**Relatório de Registro de Presença****CCT, 24/04/2018 às 14h30 - 9ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA

JOSÉ PIMENTEL

RONALDO CAIADO

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

WELLINGTON FAGUNDES

PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7 a 25, nos termos dos relatórios

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - PMDB				SUPLENTE - PMDB			
WALDEMIR MOKA	X			1. AIRTON SANDOVAL			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ	X		
VALDIR RAUPP	X			3. DÁRIO BERGER	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)				SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
PAULO ROCHA	X			1. GLEISI HOFFMANN			
VAGO				2. LINDBERGH FARIAS			
JORGE VIANA	X			3. ÂNGELA PORTELA			
ACIR GURGACZ	X			4. REGINA SOUSA	X		
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)				SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
FLEXA RIBEIRO	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
RICARDO FERRAÇO				2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)				SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
OMAR AZIZ				1. GLADSON CAMELI			
OTTO ALENCAR				2. IVO CASSOL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)				SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
RANDOLFE RODRIGUES				1. VAGO			
VAGO				2. CRISTOVAM BUARQUE			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)				SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
VAGO				1. PEDRO CHAVES			
MAGNO MALTA				2. EDUARDO LOPES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/04/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Otto Alencar
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 78/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR WALDEMIR MOKA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE.

A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

24 de Abril de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática